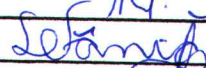


ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG  
PARACATU - MG

PROCOLO Nº	887
RECEBIDO EM	28-04-21
HORÁRIO	14:36
	
RESPONSÁVEL	

**Assunto:**

**Termo de Doação de Veículo datado de 17 de julho de 2019**

**A APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.195.998/0001-03, sediada na Rua Euridamas Avelino de Barros, n. 725, bairro Lavrado, Paracatu - MG, por seu representante legal, Sr. Presidente, Eurípedes Tobias, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n. 307.706.772-79 - SSP/GO, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Senhoria, relativamente ao processo administrativo de n. 2019.02.0041, expor e requerer o quanto segue:

Em 17 de julho de 2019, através do processo supra citado e de Termo de Doação de Bem Móvel, que segue cópia anexa, com publicação em 07/08/2019 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, formalizou-se a doação, pela Câmara Municipal de Paracatu - MG à APAC, de um veículo Fiat Freemont prec AT6, ano 2013, modelo 2014, cor preta, placas PVI-7453, Cód. Renavan 01033350866, Chassi 3C4PFABB6ET101667, cujo CRLV também segue cópia em anexo.

Citado veículo foi de grande utilidade para a Instituição Donatária, prestando importantes serviços, até o atual momento.

Entretanto, há que se ressaltar que a verba da Donatária APAC é de pequena monta e a manutenção desse veículo, em particular, tem se tornado sobremaneira oneroso, já que se trata de um veículo que exige grandes cuidados, com manutenção elevada de mão de obra e peças de reposição. Além disso, o consumo de combustível também é extremamente elevado.

Diante de tais condições, necessário se faz a troca do referido veículo por outro de consumo mais baixo e também de menor valor de manutenção, ou seja, um veículo mais popular, já que o Fiat Freemont é, notadamente, um carro de luxo, não sendo, nesse momento, tão adequado às necessidades da APAC.

Entretanto, no contrato de doação entabulado entre as partes, em sua Cláusula Quinta, restou previsto o seguinte:

*“CLÁUSULA QUINTA: O DONATÁRIO fica impedido de transferir, ceder, locar, emprestar, vender, trocar, leiloar ou de qualquer forma alienar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, sem prévia, expressa e escrita autorização do DOADOR, o bem doado”.*

Assim, impedida está a APAC de fazer a referida troca do veículo em tela por outro, pelos motivos acima alinhavados.

Diante do exposto, é o presente para requerer autorização para a venda do veículo referido, para assim, ser possível a aquisição de outro mais adequado às necessidades atuais desta instituição.

Sem mais para o momento, cumprimentamo-nos, com protestos de estima e elevada admiração.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Paracatu – MG, 28 de abril de 2.021.

*Euripedes Tobias*

Presidente

APAC Paracatu

APAC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

*Euripedes Tobias*

Presidente